



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 9,00, caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011

Processo nº 23000.009515/2011-31

Tipo de Licitação: Menor preço global

Data: 14 de dezembro de 2011

Horário: 09h30 (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 150002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.

ANEXOS: I – Termo de Referência (ENCARTES A, B e C)
II – Minuta Contrato

ITEM	ASSUNTO	Pág.
1	DO OBJETO	
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO	
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
7	DA DESCONEXÃO	
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
9	DA HABILITAÇÃO	
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO	
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS / DA GARANTIA CONTRATUAL / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE / DA VISTÓRIA TÉCNICA	
16	DO CONTRATO	
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
20	DO FORO	



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011

(Processo nº 23000.009515/2011-31)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo Pregoeiro **RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**, designado pela Portaria nº. 86, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de junho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação regente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 14/12/2011

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas
- 1.3. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B e C)
 - b) Minuta de Contrato – Anexo II

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 2.2.2 Empresas declaradas suspensas de contratar com o órgão responsável por esta licitação, bem como as que tenham sido declaradas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site **www.comprasnet.gov.br**.
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das **09h30** do dia **14/12/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **52/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até as **09h30** do dia **14/12/2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
 - 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o **Encarte “C”**, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **até 4 (quatro) horas** após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro, pela empresa detentora do menor lance, por meio do fax nº **(61) 2022.7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011
A/C DO PREGOEIRO: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.7 Observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. A proposta deverá conter:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra e outros insumos), conforme o solicitado no Modelo de Planilha Orçamentária de que trata o Encarte C do termo de Referência;
 - b.2) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - c) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas,

rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais; e

- d) especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas no Termo de Referência e nos seus encartes
- e) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo referentes ao representante da empresa.
- f) a proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo MEC. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas ABNT e do INMETRO.
- g) garantia dos Serviços em conformidade ao item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- h) prazo de execução dos serviços, que deverá ser de acordo com o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- i) a proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob as penas previstas nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
- j) possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.8 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

5.8.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

5.8.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema

apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).

- 5.8.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 5.9 A fim de agilizar a sessão pública, o Pregoeiro poderá ainda solicitar o “Anexo/planilha”, via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.
- 5.10 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 5.11 A Adjudicatária estará obrigada refazer os serviços e a substituir o material que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, **caso existam**, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital.
- 5.12 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.
- 5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.14 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;
- 5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global (anual)**.
 - 8.5.1 A licitante deverá apresentar Planilha de Formação de Preços, de que trata o Encarte C do Termo de Referência, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- i. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - ii. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - iii. A microempresa / empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)
- 9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).
- 9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.3.1 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor global da proposta melhor classificada, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA** (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;

- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

- 9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por representante do Ministério da Educação, conforme Item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o MEC, no exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 0017710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS / DA GARANTIA CONTRATUAL / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE / DA VISTÓRIA TÉCNICA

- 16.1 Vide disposições contidas nos subitens 2, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 16 e 19 do Termo de Referência, Anexo I.

17 DO CONTRATO

- 17.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.
- 17.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.
- 17.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

- 17.4 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.
- 17.5 Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade dos materiais e serviços prestados para posterior atesto das Notas Fiscais.
- 17.6 A Contratada estará obrigada a substituir o bem ou o serviço que se encontra com vício, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 17.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 17.8 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.
- 17.9 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.10 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 17.11 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.12 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 17.13 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.14 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 17.15 O recebimento e fiscalização dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 c/c o § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 17.16 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), com as devidas Autorizações de Serviços emitidas, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 18.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF-e) conforme Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I, e emitidas com os seguintes dados: Destinatário; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço.
- 18.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 18.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 18.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 18.2 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365 \quad - \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 19.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 19.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa de:
 - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8 do Termo de Referência. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 19.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” e na alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 19.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.
- 19.7 No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

- 20.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 20.12 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21. O FORO

- 21.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Ricardo dos Santos Barbosa
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, incluindo ferragens e complementos

Brasília/DF, 4 de agosto de 2011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.
- 1.2 Integram este Termo de Referência os encartes:
- 1.2.1 “A”: Descrição técnica de componentes dos materiais a serem fornecidos;
- 1.2.2 “B”: Modelo de Autorização de Serviços;
- 1.2.3 “C”: Planilha de formação de preços.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações técnicas e descrição dos serviços relativos ao objeto:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
2.1	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,0 e 3,0 m, <u>espessura mínima de 60 mm</u> , revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte “A” do Termo de Referência	m ²	1.500,0
2.2	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,70 e 3,0 m, <u>espessura mínima de 60 mm</u> , revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. <u>Visores com vidro de 4 mm, revestido com película padrão veneziana horizontal</u> . Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte “A”.	m ²	3.500,0

2.3	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,70 e 3,0 m, <u>espessura mínima de 60 mm</u> , revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. <u>Visores com vidros duplos de 4 mm, incolores, micropersianas internas de 16 mm, com comando externo</u> . Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A".	m ²	1.000,0
2.4	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,0 e 1,70 m, <u>espessura mínima de 60 mm</u> , revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor <i>Azul Mineral</i> ou similar. Painéis lisos. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência.	m ²	650,0
2.5	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, estruturadas em perfis de aço, com painéis cegos do piso ao teto, com modulação de 0,80 m de largura, com a espessura de 60 mm, sendo as faces fechadas com compensado de 4 mm de espessura, cobertas com aglomerado de 15 mm revestido em vinil texturizado, cor e padrão a escolher.	m ²	300,0
2.6	Fornecimento e montagem de divisórias articuladas estruturadas em alumínio e aço galvanizado, espessura máxima 100 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico, cor ou padrão madeira a escolher, painéis entre 0,90 e 1,20 m de largura, altura conforme vão existente. Composição interna com isolante de lã de rocha. Sistemas de fixação e deslocamento na parte superior, com ajuste de altura. Abertura e armazenamento conforme projeto específico para o local.	m ²	90,0
2.7	Fornecimento e montagem de painéis deslizantes estruturados em aço galvanizado, espessura máxima 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico, cor ou padrão madeira a escolher, painéis entre 0,80 e 1,20 m de largura, altura conforme vão existente. Composição interna com poliestireno expandido. Sistemas de fixação e deslocamento com trilhos inferiores e superiores. Abertura e armazenamento conforme projeto específico para o local.	m ²	240,0
2.8	Serviços de revisão, ajustes e fixação de painéis e componentes para as divisórias e painéis descritos no Item 2.5	m ²	30,0
2.9	Fornecimento e aplicação de tratamento acústico com placas de lã de rocha 40 mm, densidade 40 kg/m ³ , aplicadas entre divisórias duplas, devendo ter na parte superior vedação com borracha ou neoprene.	m ²	1.000,0
2.10	Serviços de desmontagem de divisórias de até 35 mm de espessura.	m ²	5.000,0
2.11	Serviços de desmontagem de divisórias de espessura acima de 35 mm e do tipo especificado no item 2.5	m ²	1.800,0

2.12	Serviços de montagem de divisórias de até 35 mm de espessura.	m ²	1.800,0
2.13	Serviços de montagem de divisórias de espessura acima de 35 mm e do tipo especificado no item 2.5	m ²	1.800,0
2.14	Desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 2.26	m	300,0
2.15	Confecção de guichês estruturados em alumínio e MDF 15 mm, com janela de vidro liso incolor 4 mm e portas em laminado texturizado, cor ou padrão madeira a escolher, com fechadura e trinco, conforme modelos existentes nos edifícios administrados pelo MEC, nas medidas de 1,25 m x 2,11 m.	un.	12,0
2.16	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de dobradiças 85 mm / 3 ½ " (cromado) e fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento cromado, seguindo o padrão das peças já instaladas no MEC (<i>LaFonte</i> ou de idênticas características).	un.	30,0
2.17	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de dobradiças 85 mm / 3 ½ " (cinza, cromado ou preto) e fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento preto ou cromado, para divisórias 35 mm	un.	300,0
2.18	Fornecimento e instalação de portas, espessura 35 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico texturizado, nas cores <i>Carvalho</i> ou <i>Branco</i> , com miolo de poliestireno expandido, batentes e requadro com pintura eletrostática nas cores preto fosco ou cinza, altura e largura conforme vão existente.	m ²	550,0
2.19	Fornecimento de perfis de aço galvanizado com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>montante duplo</u> .	m	120,0
2.20	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>guia de teto, batente ou requadro</u> .	m	120,0
2.21	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>rodapés</u> .	m	120,0
2.22	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>porta-baguete</u> .	m	240,0
2.23	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>coluna semicircular para canto, 90°, 60 x 60 mm</u>	m	120,0
2.24	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>baguete</u> .	m	240,0
2.25	Fornecimento de perfis de aço galvanizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- <u>suportes para rodapés</u> .	un.	120,0
2.26	Fornecimento de perfis de aço com pintura eletrostática, cores <i>preto fosco</i> ou <i>cinza claro semifosco</i> - <u>tubo tipo "shaft" ou "torre" com seção de 80 x 60 mm.</u> , com calhas internas para passagem de cabos lógicos e elétricos, com acesso em duas das faces.	m	975,0
2.27	Fornecimento e aplicação em paredes de revestimento melamínico, espessura 1,0 mm, em substituição a revestimento original danificado, inclusive retirada do antigo e preparação da superfície.	m ²	1.000,0
2.28	Fornecimento e aplicação de painéis para acabamento de paredes,	m ²	300,0

	em placas de MDF 15 mm, de medidas aproximadas de 170 cm x 50 cm, com acabamento melamínico no padrão <i>Carvalho Firenze</i> ou similar na face aparente e lâmina de PVC 1,0 mm, cor areia, nas bordas. Inclui estrutura em alumínio cor preto fosco.		
2.29	Fornecimento e montagem de bandôs para acabamento de persianas, modulados, de 26 cm de altura em placas de MDF de 15 mm de espessura, com revestimento melamínico cores branco ou <i>Carvalho Firenze</i> .	m	300,0

4. **JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A manutenção e o fornecimento de divisórias solicitados são motivados pela reestruturação das dependências dos Edifícios do Ministério da Educação. São necessários novos materiais para divisão dos espaços e melhoria das condições ambientais. A maior parte das divisórias existentes não apresenta condições de remanejamento mantendo a integridade do material.
- 4.2. As especificações de tipo e cor são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC, evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Não foram especificados itens sem similaridade, atendendo ao disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. As quantidades exigidas são aproximadas e foram calculadas levando em consideração a demanda existente no decorrer da execução das obras que estão sendo efetuadas no Ministério da Educação.
- 4.4. É do interesse do Ministério da Educação a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização de contratos, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.2271, de 07 de julho de 1997; na Lei nº 8.078/1990; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

6. OBJETIVO:

6.1. Atender as demandas originadas da nova estrutura das dependências do Ministério da Educação, com a finalidade de adequar seus ambientes de trabalho quanto à disposição das divisórias existentes, trocando, adequando, recuperando ou substituindo os materiais atuais.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:

- Edifícios Sede e Anexos I e II, situados na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L";
- Conselho Nacional de Educação - CNE, situado no SGAS 607 Lote 50;
- CETREMEC, situado no SGAS 604 Lote 28;
- Garagem e Arquivos do MEC, situados no Setor de Garagens Ministeriais - Via N.3 - Bloco "A";
- Depósito da CGRL/SAA/MEC, situado no S.I.A. Trecho 3, Lote 1240;

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço solicitado será encaminhado através de formulário de solicitações de serviços.

8.2. A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do contratante, por meio das Autorizações de Serviços que serão emitidas pela fiscalização.

8.3. O funcionário representante da empresa e chefe dos trabalhos (Preposto) deverá apresentar-se diariamente à Fiscalização, para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das Autorizações de Serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial;

8.4. Após o recebimento da solicitação de serviços, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso do local dos trabalhos não estar acessível para medição isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

8.5. Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a Autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

8.6. O preposto da contratada assinará cada Autorização de Serviços na data em que recebê-la, sendo a partir dessa data contado o prazo de entrega determinado no item 8 deste Termo de Referência. **A Autorização de Serviços também poderá ser enviada por**

fax ou correspondência eletrônica, sendo neste caso contado o prazo a partir da data de envio;

- 8.7. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.
- 8.8. A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a contratada assegurar que o fiscal do MEC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.
- 8.9. **No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação. Será medida a extensão linear das divisórias e multiplicada pelo pé-direito do local.**
- 8.10. **Para os serviços de fornecimento e montagem de componentes por metro será medido o comprimento a ser efetivamente utilizado, desconsiderando-se as perdas de colocação.**
- 8.11. **No serviço de remanejamento de tubos (item 2.14) será medido o comprimento total da peça a ser retirada ou recolocada;**
- 8.12. **As portas (item 2.18) terão as mesmas especificações independentemente do local a que se destinam, variando apenas a cor. Serão medidas por metro quadrado e sua área será descontada da área de divisórias a serem fornecidas;**
- 8.13. **Nos serviços de desmontagem ou montagem de portas será aplicado o preço referente aos itens 2.10 e 2.12, respectivamente.**

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:

Serviços e materiais relativos a mão-de-obra (desmontagem ou montagem, **sem fornecimento de material**):

- 9.1.1. até 25,00 m² : prazo de vinte e quatro horas;
- 9.1.2. acima de 25,00 m² e até 100,00 m² : prazo de três dias corridos;
- 9.1.3. acima de 100,00 m² e até 250 m² : prazo de sete dias corridos;

9.1.4. acima de 250 m²: prazo de quinze dias corridos;

9.1.5. desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 2.26: prazo de vinte e quatro horas.

Serviços e materiais relativos a mão-de-obra e materiais novos (desmontagem ou montagem, montagem com fornecimento):

9.1.6. até 50,00 m²: prazo de cinco dias corridos;

9.1.7. entre 51,00 e 120,00 m²: prazo de dez dias corridos;

9.1.8. acima de 120,00 m²: prazo de vinte dias corridos.

9.1.9. fornecimento e montagem de tubos do tipo especificado no item 2.26: prazo de vinte e quatro horas.

9.2. Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços;

9.3. A capacidade máxima exigida da Contratada, considerando o total de material movimentado simultaneamente (desmontagem, montagem com ou sem fornecimento) será de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) para um período de vinte dias.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS

10.1. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

10.2. A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou que lhes diminuam o valor, bem assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e as obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
- 11.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, com início na data de sua assinatura.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A empresa vencedora deverá prestar, em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade por ela a ser escolhida, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e compensação de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

- 13.1. A estimativa de custo dos serviços será efetuada por meio de pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da CGCC/ SAA/CGRL/MEC.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 14.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte "C".
- 14.3. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 14.4.1. ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

- 14.4.2. especificar de forma clara os serviços, obedecidas as especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
- 14.4.3. incluir o prazo de validade, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 14.5. A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade de instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob as penas previstas nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários.
- 14.7. A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de fiscalização pelo MEC. No caso da utilização de materiais importados, estes deverão estar com toda a documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o MEC, no exercício de 2012, no Programa de Trabalho/PTRES 0017710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. **Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00.**
- 16.2. Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 16.3. Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, **o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias**, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), **deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;**

- 16.4. Será necessário que a contratada sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 16.5. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 16.6. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados **em horários noturnos ou finais de semana**;
- 16.7. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 16.8. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 16.9. Para tanto, recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;**
- 16.10. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 16.11. Manter nas dependências do Ministério da Educação, durante a execução dos serviços, material e ferramentas suficientes para pelo menos 2 (dois) de seus funcionários trabalharem simultaneamente;
- 16.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Ministério da Educação, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 16.13. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;
- 16.14. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;

16.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

16.16. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.17. Acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.18. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

17.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

17.3. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;

17.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

17.5. Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;

17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 18 deste Termo de Referência.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

18.1.1. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato.

18.1.2. Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

18.2. A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

19.1.1. 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a *“fornecimento e montagem de divisórias”*.

20. VISTORIA TÉCNICA

20.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.

20.2. Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022.7135. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC.

20.3. Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação.

20.4. Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os serviços rejeitados, por serem considerados mal executados ou devido ao uso de materiais não especificados, deverão ser refeitos com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrentes do fato;

- 21.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
- 21.3. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 21.4. A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 21.5. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;**
- 21.6. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica;
- 21.7. A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o quinto dia útil, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Discriminativa(s), com as devidas Autorizações de Serviços emitidas, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 22.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93
- 22.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{TX}{100} \times 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 e nº 06, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

23.1.1. Apresentar documentação falsa;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Fizer declaração falsa;

23.1.6. Cometer fraude fiscal.

23.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa de:

- e) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços em caso de atraso na entrega/execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução das etapas previstas no item 8. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 1,5% (um e meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviços, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.2.3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” e na alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando seu valor do pagamento a ser efetuado.

23.2.7. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final sobre a defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo CONTRATANTE, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão final sobre a defesa apresentada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, incluindo ferragens e complementos

Encarte “A”

Descrição técnica de componentes dos materiais a serem fornecidos

Montantes: coluna de alumínio extrudado, pintado em epóxi pó na cor preto fosco, constituindo duto de passagem vertical para cabos. Deve apresentar em cada lateral 4 furos de 35 mm de diâmetro, igualmente espaçados, para passagem de cabos no sentido horizontal. Inclui sistema de cremalheira para fixação do sistema de saque frontal.

Batentes, guias de piso e de teto: perfil de alumínio extrudado, pintado em epóxi pó na cor preto fosco. Desenho do perfil a critério do fornecedor. A guia de teto deverá permitir um espaço aproximado de 2 cm entre o painel de acabamento e o forro existente.

Painéis: instalados em ambas as faces da divisória, constituídos de MDF 15 mm, com acabamento em laminado de baixa pressão. Finalização lisa ou com frisos reentrantes de 7 mm. Acabamento dos frisos com filete de PVC cor preto fosco. Contorno dos painéis em fita de bordo de PVC 2 mm, nas cores preta, cinza ou bege, conforme o local.

Miolo: poliestireno expandido, preenchendo o espaço entre os painéis de MDF.

Rodapés: feitos de alumínio extrudado e pintado em epóxi pó na cor preto fosco, constituídos de um perfil central, com regulagem de altura e calhas para apoio de cabos elétricos e lógicos, e dois perfis de acabamento, removíveis por sistema de encaixe. Altura 100 mm, modulação mínima de 240 mm. A cada 250 mm o conjunto de rodapés deverá apresentar 2 (dois) espelhos deslizantes de

19,5 mm x 15 mm para conexão lógica e 2 de 24 mm x 12 mm para conexão de rede estabilizada.

Arremate superior das divisórias panorâmicas: perfil de alumínio extrudado e pintado em epóxi pó na cor preto fosco, mínimo 60 x 20 mm, com régua embutida de MDF 4 mm, laminada no padrão da divisória.

Coluna de finalização de divisórias panorâmicas: perfil de alumínio extrudado e pintado em epóxi pó na cor preto fosco, 80 x 40 mm, com base de 120 mm de largura, fixada ao piso por pelo menos 3 parafusos. Arremate na parte superior com tampa plástica, cor preto fosco.

Portas: Estrutura de madeira maciça, confecção em placas de fibra mineral com laminado melamínico. Miolo maciço de poliestireno expandido. Arremate com fita de bordo nas cores cinza ou preto fosco. Espessura total 35 mm.

Quadros de vidro: base interna e molduras de acabamento em alumínio extrudado e pintado em epóxi pó na cor preto fosco. Acabamento dos quadros sem baguetes aparentes. Ajuste entre vidros e quadros com fitas de neoprene cor preto ou grafite. Vidros simples ou duplos paralelos de 4 mm, incolores, com aplicação em uma das faces externas de película decorativa jateada padrão veneziana.

Persianas internas: lâminas de alumínio de 16 mm de largura, anodizado na cor preto fosco ou cinza. Controle de giro das lâminas por meio de cabos de aço embutidos na divisória. Acionamento por botão giratório externo, cor preto fosco.

Divisórias articuladas: painéis com chassi interno de aço galvanizado, ambas as faces com placas de MDF 15 mm, com acabamento em laminado de baixa pressão. Miolo com lã de rocha de no mínimo 40 kg/m³. Espessura total 100 mm. Fixação ao teto por barras e cantoneiras de aço soldadas e aparafusadas. Trilhos superior e inferior em alumínio anodizado cor preto fosco. Roldanas de nylon de baixo ruído. Acionamento manual com trava mecânica de 1/4 de volta. Recolhimento dos painéis com rebatimento a 90°.

Painéis deslizantes: chassi interno de alumínio, ambas as faces com placas de MDF 10 mm, com acabamento em laminado de baixa pressão. Miolo maciço de poliuretano expandido. Fixação ao teto por barras e cantoneiras de aço soldadas e aparafusadas. Trilhos superior e inferior em alumínio anodizado cor preto fosco. Roldanas de nylon de baixo ruído. Acionamento manual com movimento conjugado dos painéis.

Bandôs: placas de MDF 15 mm. Acabamento em laminado de baixa pressão cor branco ou *Carvalho Firenze* / similar. Bordas nas cores bege ou cinza. Largura

conforme modulação das esquadrias do local. Altura de 260 mm. Fixação às esquadrias por cantoneiras de aço, chapa nº 14, pintadas de preto fosco. Montagem conforme espaço existente para trilhos.

Encarte "B"

Modelo de Autorização de Serviços

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	N ^o	01/2012
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA EXECUTIVA - SE SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL	CONTRATO DE DIVISÓRIAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA N ^o _____/2012)	

LOCAL DO SERVIÇO:	Procedência da solicitação:	Data:
Edifício sede – 3º andar / 1º andar / anexo I 2º andar	CGRL	

N ^o	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
01	Fornecimento e montagem de divisórias 60 mm	m ²			
02	Fornecimento e montagem de divisórias 60 mm c/ vidro e persiana	m ²			
03	Fornecimento e montagem de divisórias 35 mm	m ²			
04	Fornecimento e montagem de divisórias 35 mm c/ vidro	m ²			
05	Fornecimento e montagem de divisórias 35 mm azul	m ²			
06	Fornecimento e montagem de divisórias articuladas	m ²			
07	Fornecimento e aplicação de isolante acústico	m ²			
08	Desmontagem de divisórias 35 mm	m ²			
09	Desmontagem de divisórias 60 mm	m ²			
10	Montagem de divisórias 35 mm	m ²			
11	Fornecimento e montagem de guichês	un.			
12	Fornecimento e montagem de portas 35 mm	m ²			
13	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens, cinza ou preto	un.			
14	Fornecimento e montagem de coluna semicircular	m			
15	Fornecimento e montagem de tubo 80 x 60 mm	m			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					
Data de entrega:					

CONTRATO N^o _____

CONTRATANTE: MEC	CONTRATADA:
-------------------------	--------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO CGRL	CONTRATADA RECEBI CÓPIA DESTA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.
DATA. : 01/01/12	DATA. : ____/____/____	
		DATA. : ____/____/____

Encarte "C"

Execução de serviços não-continuados de fornecimento, montagem, remanejamento e reparo de divisórias, com fornecimento de materiais, incluindo ferragens e complementos

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
				M.Obra	Material		
2.1	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,0 e 3,0 m, espessura mínima de 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência	m ²	1.500,0				
2.2	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,70 e 3,0 m, espessura mínima de 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Visores com vidro de 4 mm, revestido com película padrão veneziana horizontal. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A".	m ²	3.500,0				

2.3	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,70 e 3,0 m, espessura mínima de 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Visores com vidros duplos de 4 mm, incolores, micropersianas internas de 16 mm, com comando externo. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A".	m ²	1.000,0				
2.4	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, saque frontal, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, com modulação de 1,25 m na largura, altura entre 1,0 e 1,70 m, espessura mínima de 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico texturizado sobre MDF de 15 mm, cor Azul Mineral ou similar. Painéis lisos. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência.	m ²	650,0				
2.5	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, estruturadas em perfis de aço, com painéis cegos do piso ao teto, com modulação de 0,80 m de largura, com a espessura de 60 mm, sendo as faces fechadas com compensado de 4 mm de espessura, cobertas com aglomerado de 15 mm revestido em vinil texturizado, cor e padrão a escolher.	m ²	300,0				
2.6	Fornecimento e montagem de divisórias articuladas estruturadas em alumínio e aço galvanizado, espessura máxima 100 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico, cor ou padrão madeira a escolher, painéis entre 0,90 e 1,20 m de largura, altura conforme vão existente. Composição interna com isolante de lã de rocha. Sistemas de fixação e deslocamento na parte superior, com ajuste de altura. Abertura e armazenamento conforme projeto específico para o local.	m ²	90,0				

2.7	Fornecimento e montagem de painéis deslizantes estruturados em aço galvanizado, espessura máxima 60 mm, revestidos em ambas as faces com laminado melamínico, cor ou padrão madeira a escolher, painéis entre 0,80 e 1,20 m de largura, altura conforme vão existente. Composição interna com poliestireno expandido. Sistemas de fixação e deslocamento com trilhos inferiores e superiores. Abertura e armazenamento conforme projeto específico para o local.	m ²	240,0				
2.8	Serviços de revisão, ajustes e fixação de painéis e componentes para as divisórias e painéis descritos no Item 2.5	m ²	30,0				
2.9	Fornecimento e aplicação de tratamento acústico com placas de lã de rocha 40 mm, densidade 40 kg/m ³ , aplicadas entre divisórias duplas, devendo ter na parte superior vedação com borracha ou neoprene.	m ²	1.000,0				
2.10	Serviços de desmontagem de divisórias de até 35 mm de espessura.	m ²	5.000,0				
2.11	Serviços de desmontagem de divisórias de espessura acima de 35 mm e do tipo especificado no item 2.5	m ²	1.800,0				
2.12	Serviços de montagem de divisórias de até 35 mm de espessura.	m ²	1.800,0				
2.13	Serviços de montagem de divisórias de espessura acima de 35 mm e do tipo especificado no item 2.5	m ²	1.800,0				
2.14	Desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 2.26	m	300,0				
2.15	Confecção de guichês estruturados em alumínio e MDF 15 mm, com janela de vidro liso incolor 4 mm e portas em laminado texturizado, cor ou padrão madeira a escolher, com fechadura e trinco, conforme modelos existentes nos edifícios administrados pelo MEC, nas medidas de 1,25 m x 2,11 m.	un.	12,0				
2.16	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de dobradiças 85 mm / 3 ½ " (cromado) e fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento cromado, seguindo o padrão das peças já instaladas no MEC (LaFonte ou de idênticas características).	un.	30,0				
2.17	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de dobradiças 85 mm / 3 ½ " (cinza, cromado ou preto) e fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento preto ou cromado, para divisórias 35 mm	un.	300,0				

2.18	Fornecimento e instalação de portas, espessura 35 mm, revestidas em ambas as faces com laminado melamínico texturizado, nas cores Carvalho ou Branco, com miolo de poliestireno expandido, batentes e requadro com pintura eletrostática nas cores preto fosco ou cinza, altura e largura conforme vão existente.	m ²	550,0				
2.19	Fornecimento de perfis de aço galvanizado com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- montante duplo.	m	120,0				
2.20	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- guia de teto, batente ou requadro.	m	120,0				
2.21	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- rodapés.	m	120,0				
2.22	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- porta-baguete.	m	240,0				
2.23	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- coluna semicircular para canto, 90°, 60 x 60 mm	m	120,0				
2.24	Fornecimento de perfis de alumínio anodizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- baguete.	m	240,0				
2.25	Fornecimento de perfis de aço galvanizado, na cor natural ou com pintura eletrostática nas cores preto ou cinza- suportes para rodapés.	un.	120,0				
2.26	Fornecimento de perfis de aço com pintura eletrostática, cores preto fosco ou cinza claro semifosco - tubo tipo "shaft" ou "torre" com seção de 80 x 60 mm., com calhas internas para passagem de cabos lógicos e elétricos, com acesso em duas das faces.	m	975,0				
2.27	Fornecimento e aplicação em paredes de revestimento melamínico, espessura 1,0 mm, em substituição a revestimento original danificado, inclusive retirada do antigo e preparação da superfície.	m ²	1.000,0				
2.28	Fornecimento e aplicação de painéis para acabamento de paredes, em placas de MDF 15 mm, de medidas aproximadas de 170 cm x 50 cm, com acabamento melamínico no padrão Carvalho Firenze ou similar na face aparente e lâmina de PVC 1,0 mm, cor areia, nas bordas. Inclui estrutura em	m ²	300,0				

	alumínio cor preto fosco.						
2.29	Fornecimento e montagem de bandôs para acabamento de persianas, modulados, de 26 cm de altura em placas de MDF de 15 mm de espessura, com revestimento melamínico cores branco ou Carvalho Firenze.	m	300,0				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:							

Encargos e B.D.I. incluídos na composição de preço unitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23000.010534/2011-19

MINUTA

CONTRATO N.ºXX/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXX

Aos XXXXX dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e doze** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, xxxx, nacionalidade, estado civil, RG nº XXXXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx de xxxx de 2011, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de 20xx consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida na XXXX ,XXXXXXXX/XX, neste ato representado pelo seu representante legal, XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXX, em XXXX/XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela **SSP/XX** e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo n.º 23000.010534/2011-19** decorrente do

Pregão Eletrônico Nº XX/2011, tipo Menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades do Ministério da Educação, durante o exercício de 2012, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente instrumento incluem: coletar, lavar, passar, esterilizar, higienizar e entregar os itens de roupas descritas no subitem 5.1.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATADA**, com padrão industrial, e os produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, e entregues conforme itens 6 e 7 do Termo de Referência. Eventuais solicitações da **CONTRATANTE**, em decorrência de fatos extraordinários e/ou emergenciais deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em nenhuma hipótese admitir-se-á a recusa do cumprimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, em função de sobrecarga em suas instalações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá retirar os materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os materiais deverão ser coletados e entregues 02 (duas) vezes por semana, terças-feiras e sextas-feiras, em horário normal de expediente, no Ministério da Educação – Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Edifício Sede e Edifício Anexos:

1. CAMS - Anexo I, térreo, sala 27; e GM 8º andar, sala 837, Edifício-Sede;
2. Setor de Transporte - Setor de Garagem Ministerial, Via N/3 Bloco A – Asa Norte;
3. Nutricionista - Anexo II, Sala 301;

4. Almojarifado - Subsolo do Anexo II;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O material que for coletado na terça-feira, deverá ser entregue na sexta-feira e vice-versa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser alterados os dias da semana para entrega e coleta dos materiais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** ao retirar os materiais/peças deixará um comprovante de recebimento especificando o material e constando a data de retirada e entrega do mesmo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os materiais/peças deverão ser lavados, passados e/ou engomados, esterilizados, acondicionados e embalados pela empresa, de forma que o transporte não altere as suas características e, tão pouco, a qualidade do serviço.

SUBCLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá fazer a coleta e a entrega por meio de seus empregados, que deverão estar devidamente identificados, vistoriando o material à vista do servidor designado pela **CONTRATANTE**, indicando os defeitos, quando existirem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O material procedente do Gabinete do Ministro a ser lavado, passado e/ou engomado, deverá ser recolhido e acondicionado em saco plástico, separado das peças oriundas do Serviço Médico, Setor de Transporte, Almojarifado e Nutricionista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As peças do Serviço Médico deverão ser removidas em embalagens exclusivas, observando-se as condições de biossegurança preconizado por normas técnicas, face às implicações referentes às infecções hospitalares.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sacos utilizados para coleta (roupa) devem ser impermeáveis, sendo que não poderão transbordar, precisando ser fechados logo que estiverem completos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a higienização de todos os itens, deverá ser utilizado o método mais correto e seguro para evitar que se danifique a resistência dos tecidos e o desbotamento de cores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá ter uma padronização da nomenclatura das peças de roupa utilizadas na CAMS, GM, Setor de Transporte, Almojarifado e Nutricionista para que não haja erros na quantificação de materiais recolhidos no Setor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Deverá haver utilização de lavagem à água, porém sem deixar de usar o processo manual de limpeza em peças com punhos e colarinhos, para evitar acúmulo de sujeira e manchas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A garantia dos materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
7. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
8. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecidas no Termo de Referência;
9. verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento; e
10. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e à sua proposta;
9. proceder à coleta, acondicionamento e devolução das peças conforme descrito nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência;
10. prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, “no que couber”.
11. arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ;
12. substituir ou recuperar o objeto deste **CONTRATO**, que, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outro da mesma qualidade ou superior a ele, em até 30(trinta) dias a partir da constatação e notificação do dano causado. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e autorizado pelo Gestor do Contrato, mediante solicitação;
13. cumprir com a data de entrega, estabelecida no comprovante de retirada dos materiais;
14. efetuar vistoria nos materiais, quando da entrega à CAMS ou ao Gabinete do Ministro, Setor de Transporte, Almoxarifado e Nutricionista, juntamente com um servidor designado pela Administração, indicando possíveis defeitos, quando existirem;
15. proibir a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;
16. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com crachás de identificação;
17. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

18. apresentar a Nota Fiscal ou Fatura, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
19. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
20. substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
21. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
22. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
23. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração Pública;
24. designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
25. informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
26. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
27. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

28. responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços;
29. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
30. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da primeira ordem de serviços;
31. proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
32. não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados; e
33. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxx.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - as despesas decorrentes estão estimadas em **R\$xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do

Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
- b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA NONA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

2) **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá a vigência até **31/12/2012**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no **valor de R\$ xxxx(xxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive

recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da **IN nº 02/2008**, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental descritos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, instituída pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, neste Contrato ou no Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 Advertência;

2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da ORDEM DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES FINANCEIRAS – NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento, ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Percentual das Multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviços.
2	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviços.
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviços.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
4	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF